



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-051/98, em 31 de agosto de 1998.

Em 1º votação:

Aprovado por 08 (ato) voto a favor e
05 (votos) contrário, presta prejudicial
a matrizes.
Em 08 / 09 / 98

(Calçado)

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

REF.: PROJETO DE LEI NO. 13/98

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, pelos bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros, destinados aos seus usuários”.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretendem os Vereadores Fernando Fagundes e Vadinho Baião, a aprovação do Projeto de Lei em evidência, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, pelos bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros, destinados aos seus usuários”;

2º)- Nossa Comissão já se pronunciou sobre a matéria, solicitando a oitiva do IBAM e do Dr. Manoel Rothier do Amaral, que já se manifestaram;

3º)- Citamos trecho do Parecer Jurídico do IBAM, concluindo pela “impossibilidade do Município exigir dos estabelecimentos bancários a instalação de sanitários e bebedouros por escapar ao seu âmbito de competência, interferindo em competência federal”, a exemplo de decisões de Tribunais Superiores sobre horário de funcionamento bancário ou instalação de portas de segurança, embora não se enquadrem no exercício das principais atividades bancárias;

4º)- Somos portanto, pela rejeição do presente Projeto de Lei e seu arquivamento.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

(Signature)
Vereador José Wander Moreira
Presidente

(Signature)
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

(Signature)
Vereador Sebastião Antonietto
Titular